



REUNIÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS DO MERCOSUL (REDPO)

REGULAMENTO INTERNO

Visto: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia, as Decisões 18/04, 28/04 e 06/05, do Conselho do Mercado Comum, e a Resolução N°. 12/04, do Grupo Mercado Comum, o Protocolo de Assunção e a declaração de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no MERCOSUL e Estados Associados.

CONSIDERANDO:

Que a criação da Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais (REDPO) do MERCOSUL, tem por fim o desenvolvimento dos objetivos propostos no Tratado de Assunção e, mais em particular, o fortalecimento institucional do processo de integração.

Que este organismo tem, entre outras atribuições, a coordenação e cooperação entre as Defensorias Públicas Oficiais dos Estados Partes e Associados, auxiliar na defesa das garantias reconhecidas à sociedade civil nas constituições nacionais, as normas do MERCOSUL, os tratados e a legislação dos Estados Partes e Associados.

Que a Defensoria Pública tem um papel importante na consolidação dos Estados Democráticos e Sociais de direito.

Que é necessário estabelecer normas que regulem o funcionamento interno da Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL, assim como sua articulação com outros órgãos do MERCOSUL.

A REUNIÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS DO MERCOSUL APROVA SEU REGULAMENTO INTERNO, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. NATUREZA E OBJETO.

Artigo 1º A Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL, (REDPO) é um órgão criado pelo Grupo Mercado Comum (GMC) e coordenado pelo Fórum de Consulta e Concertação Política (FCCP) cuja finalidade é a coordenação e cooperação entre as Defensorias Públicas Oficiais dos Estados Partes e Associados para assistir na defesa das garantias reconhecidas à sociedade civil do MERCOSUL nas constituições Nacionais, as normas do MERCOSUL, os tratados a legislação dos Estados Partes e Associados.

2. COMPOSIÇÃO DA REDPO.

Artigo 2º A REDPO se integrará com as Defensorias Públicas Oficiais dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL, nos termos da decisão CMC N°. 18/04.

A representação de cada Estado Parte e Associado será exercida por um único Coordenador Nacional Titular, o que poderá designar um substituto para suprir suas ausências.

A Coordenação Nacional Titular será exercida pelo representante institucional do serviço da defesa pública, que indiquem as autoridades de cada Estado Parte e Associado.

A Coordenação Nacional encabeçará a Delegação Nacional Respectiva, que poderá ser integrada pelas Associações de Defensores Públicos reconhecidas pelos Estados Partes e Associados. A intervenção das Associações, nas reuniões da REDPO, será com voz nos debates, mas sem direito a voto.

Qualquer alteração dos membros titulares nomeados pelos Estados Partes e Associados, deverá ser comunicado no espaço de uma semana após a sua nomeação por correspondência oficial ao Estado Parte que exerce a Presidência *Pro Tempore* da REDPO.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 3º A REDPO tem as seguintes competências e responsabilidades, em função das metas estabelecidas pelo artigo 2º da Resolução nº. 12/04.

Elaborar o programa anual de trabalho e o cronograma de atividades, bem como avaliar as atividades desenvolvidas;

Realizar os trabalhos preparatórios para as reuniões;

Formular planos, programas de ações e recomendações, destinados a atingir a aplicação e o cumprimento dos objetivos previstos no programa anual da REDPO;

Criar grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas;

Gerir frente às autoridades dos Estados partes e Associados à execução das normas do MERCOSUL no âmbito de sua competência;

Analisar as legislações vigentes dos Estados Partes e Associados, a fim de propor melhorias e sua efetiva implementação em áreas relacionadas com a Defesa Pública;

Trocar informações, experiências e propor estratégias comuns para incorporar políticas públicas que promovam a hierarquização constitucional, independência e autonomia funcional da Defesa Pública Oficial, com o objetivo de garantir a efetiva prestação do serviço de defesa pública;

Divulgar informações e práticas que promovam a melhoria nas questões referentes à prestação de serviço de defesa pública oficial;

Solicitar o cumprimento das normas do MERCOSUL e dos instrumentos internacionais vigentes nos Estados Partes e Associados vinculados com a temática da REDPO;



Analisar as observações e consultas quanto às dificuldades na aplicação e no cumprimento das disposições contidas nas normas do MERCOSUL;

Iniciar relações com outros órgãos do MERCOSUL;

Solicitar, nos casos que corresponda, o apoio técnico e administrativo da secretaria do MERCOSUL.

Desempenhar qualquer outra atividade relacionada com o objetivo da REDPO.

4. DA PRESIDÊNCIA *PRO TEMPORE*.

Artigo 4º Cada Estado Parte exercerá de maneira rotativa a presidência *Pro Tempore* da REDPO, conforme a norma do MERCOSUL.

Artigo 5º Compete à Presidência *Pro Tempore* da REDPO:

Convocar, Organizar, dar apoio logístico e administrativo, e presidir as reuniões que se efetuem durante o período de seu mandato, devendo realizar, salvo, pelo menos uma reunião por semestre, conforme disposto pelo artigo 13, Decisão CMC N° 59/00;

Preparar a agenda de trabalho e a documentação que será analisada em ordem do(s) dia(s) das reuniões semestrais, com 30 dias de antecedência. A agenda definitiva deverá confeccionar-se 15 dias antes da data prevista para a reunião.

Elaborar e enviar ao Foro de Consulta e Concentração Política (FCCP) e à Secretaria do MERCOSUL (SM) as atas, documentos e recomendações adotadas pela Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais;

Submeter à análise do Comitê de Cooperação Técnica (CCT), nos termos das normas do MERCOSUL aplicáveis, todos os projetos de cooperação Técnica e Financeira negociada no âmbito da REDPO, e realizar gestões necessárias para sua apropriação e execução;

Desempenhar as demais funções que lhe sejam encomendas especialmente pela REDPO e pelo FCCP.

5. AS FUNÇÕES DAS COORDENAÇÕES NACIONAIS.

Artigo 6º Compete às coordenações nacionais da Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais:

Coordena ações nacionais relativas à defesa pública oficial em geral;

Gerenciar junto com as autoridades nacionais, a infra-estrutura necessária para a execução das normas do MERCOSUL no âmbito de competência;

Realizar atividades de difusão das decisões adotadas pela REDPO;

Organizar seminários, conferências e reuniões sobre temas de interesse da Defensoria Pública, quando for o caso, em cooperação com os órgãos do MERCOSUL.

2º As Coordenações Nacionais procurarão informar à Presidência *Pro Tempore* e à Secretaria do MERCOSUL (SM) com antecedência à data estabelecida para cada reunião, a composição da Delegação Nacional que promoverá o encontro.

6. DAS DECISÕES.

Artigo 7º As decisões da REDPO serão adotadas por consenso dos Estados Partes e dos Estados Partes e Associados quando adequado.

2º A Presidência *Pro Tempore* enviará, imediatamente depois da finalização da reunião, cópia dos documentos aprovados aos coordenadores dos Estados Partes e Associados ausentes, que terão um prazo de trinta dias contados a partir da data da reunião, para manifestar-se conforme o previsto no artigo 2º da Resolução GMCA N° 26/01. Caso vença o período e não haja uma resposta a respeito, os respectivos documentos serão tidos como aprovados por consenso.

7. DAS ATAS.

Artigo 8º A Presidência *Pro Tempore* será responsável pela redação das atas, devendo aplicar para sua elaboração e arquivo das normas dispostas na Resolução GMC N° 26/01.

8. DO IDIOMA.

Artigo 9º Os idiomas oficiais da REDPO, em conformidade com as normas do MERCOSUL, serão o Espanhol e o Português.